

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N^O 29, DE 2007
(Apensos os Projetos de Lei n^o 70, de 2007, n^o 332. De 2007, e n^o 1.908,
de 2007)**

(Do Sr. Jorge Bittar)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA n^o

Dê-se ao parágrafo único do artigo 9º do presente Substitutivo ao Projeto de Lei n.^o 29 de 2007 a seguinte redação:

Art. 9º (...)

Parágrafo único. A produção e a programação de Conteúdo Audiovisual Eletrônico no Brasil são livres, sendo que em se tratando de Conteúdo Nacional, a produção e a programação ficam restritas à empresa produtora brasileira.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Projeto de Lei procura manter a competitividade do produto nacional, garantir a autenticidade e a competitividade do conteúdo audiovisual brasileiro, sem criar qualquer nova barreira à importação de conteúdo estrangeiro e sem alterar, inclusive, os incentivos fiscais proporcionados aos produtores e programadores estrangeiros que queiram investir neste setor no Brasil.

Neste sentido, este Projeto de Lei procura proteger e estimular o investimento no conteúdo autenticamente brasileiro, exigindo que os elos da cadeia de valor do mercado de comunicação social “produção” e “programação” sejam controlados por brasileiro ou por empresa controlada por brasileiro.

O problema é que o conteúdo brasileiro produzido e programado por estrangeiro cria um cenário de extrativismo cultural, onde os produtores e programadores estrangeiros usarão os nossos recursos naturais, economicamente mais baratos, para produzir produtos nacionais voltados para o mercado internacional. Assim sendo, o produto nacional terá uma estética globalizada, mais precisamente uma estética cada vez mais mundial e menos nacional.

Desta feita, sugerimos a aceitação da proposta apresentada.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

RICARDO BARROS
Deputado Federal (PP-PR)